



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”
AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 -NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da contratação direta, cujo objeto consiste na inscrição de 03 (três) servidoras — Patrícia Barbosa (Advogada), Emilly Lourenço de Souza (Secretária Administrativa) e Débora Oliveira (Contadora) — em evento de capacitação voltado à área de licitações, contratos administrativos e gestão pública, qual seja, o Congresso Licita Centro-Oeste – Edição Cuiabá/MT, a ser realizado no período de 31 de março a 02 de abril de 2026.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II. DO PARECER JURÍDICO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplinou as situações excepcionais que autorizam a contratação direta, dentre as quais se destaca a inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “P”, da referida legislação, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo-se, expressamente, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No caso em análise, verifica-se que o objeto da contratação consiste na inscrição de servidoras em evento técnico especializado — Congresso Licita Centro-Oeste — voltado à capacitação na área de licitações, contratos administrativos e gestão pública.

Eventos dessa natureza possuem características próprias, como programação específica, metodologia definida, corpo de palestrantes previamente estabelecido e organização exclusiva, o que inviabiliza a competição, uma vez que não há possibilidade de comparação objetiva com outros eventos sem alteração substancial do objeto pretendido. Assim, resta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 -NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

evidenciada a inviabilidade de competição, elemento essencial para a configuração da inexigibilidade de licitação.

Ademais, a capacitação contínua dos servidores públicos mostra-se medida indispensável à adequada prestação do serviço público, especialmente diante das constantes atualizações legislativas e das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. A qualificação dos agentes públicos contribui diretamente para a segurança jurídica dos procedimentos administrativos, a eficiência da gestão e a mitigação de riscos, estando alinhada, inclusive, às diretrizes da própria legislação de regência.

No que se refere à instrução processual, observa-se que o procedimento administrativo encontra-se devidamente formalizado, contendo os elementos essenciais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tais como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a indicação de dotação orçamentária e a autorização da autoridade competente, o que demonstra a observância dos requisitos legais para a contratação direta.

Por fim, ressalta-se que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos do procedimento, não adentrando em questões de natureza técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade, as quais competem à autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

III. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a assessoria jurídica OPINA, salvo melhor juízo, pela **legalidade da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de servidoras da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT no Congresso Licita Centro-Oeste – Edição Cuiabá/MT, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “P”, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Nova Santa Helena - MT, 26 de Março de 2026.

PATRICIA BARBOSA

Assessora Jurídica